

PRIMEIRO ADITAMENTO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ – LTDA.

Pelo presente *“Primeiro Aditamento aos Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.”* (“Aditamento”), de um lado,

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 20.770.566/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emitente”);

e, do outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente de CPR-F”), na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme abaixo definido) (“Titulares de CPR-F” ou “Investidores”, respectivamente), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social.

A Emitente E o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 14 de setembro de 2026, as Partes celebraram os *“Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.”* (“Termo de Emissão”) para regular a emissão das cédulas de produto rural com liquidação financeira, série única, da Emitente (“CPR-F”);

- (ii) as Partes desejam ajustar o Termo de Emissão, de forma **(a)** a ajustar a Destinação dos Recursos (conforme definido no Termo de Emissão); e **(b)** ajustar os percentuais referentes à amortização das CPR-F previstos no Anexo I do Termo de Emissão; e
- (iii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aditamento e não expressamente definido neste Aditamento, seja no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. Em razão do considerando "(ii)" acima, as Partes resolvem incluir as Cláusulas 3.1.2.1 e 3.1.2.2. no Termo de Emissão, que passarão a vigorar conforme a seguir:

"3.1.2.1. A Emitente enviará ao Agente de CPR-F, anualmente, até a Data de Vencimento (inclusive), declaração em papel timbrado por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em linha com o disposto neste Termo de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos será meramente declaratória nos termos acima.

3.1.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-F nas atividades indicadas acima."

2.2. Ainda, nos termos do considerando (ii) acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Termo de Emissão, de forma que este passe a vigorar na forma do Anexo I ao Termo de Emissão Consolidado (conforme abaixo definido).

2.3. Neste sentido, o Termo de Emissão passará a vigorar integralmente na forma consolidada que integra o Anexo A deste Aditamento ("Termo de Emissão Consolidado").

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.2. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4. LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. Este Aditamento será regido, interpretado e executado exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento aos Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.]

EMITENTE:

**COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ
LTDA.**

AGENTE DE CPR-F:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

ANEXO A
TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ – LTDA.

celebrado entre

**COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ –
LTDA.**

como Emitente,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

como Agente de CPR-F

14 de setembro de 2026

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COOXUPÉ – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.770.566/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emitente");

e, do outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente de CPR-F"), na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme abaixo definido) ("Titulares das CPR-F" ou "Investidores", respectivamente), neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social;

sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emitente tem como objeto social, dentre outras atividades, **(a)** a comercialização mediante venda em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo; **(b)** serviços de armazenagem mediante a prática das operações correspondentes, inclusive, se de interesse, com o registro de Armazém Geral; **(c)** serviços de abastecimento mediante compras em comum e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou pessoal ou doméstico; **(d)** serviços financeiros mediante vendas a prazo, créditos e financiamentos; **(e)** serviços técnicos mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em

geral, a produtividade em todas as atividades dos associados; e **(f)** serviços sociais mediante o desenvolvimento com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de atividades de promoção humana, incluindo, de forma exemplificada, a assistência médica a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos cooperados, funcionários da Emitente e seus respectivos familiares ("Objeto Social");

- (ii)** a Emitente tem legitimidade para emissão das CPR-F, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");
- (iii)** a Emitente deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-F", respectivamente), em série única, nos termos da Lei 8.929, que serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");
- (iv)** as CPR-F são idênticas entre si e, portanto, fungíveis entre si;
- (v)** é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que **(a)** os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-F) que, ao adquirirem as CPR-F, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; **(b)** para os fins do item "(a)", o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos aqui previstos; **(c)** os Titulares das CPR-F reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-F), que o propósito dos itens "(a)" e "(b)" é o de que os Titulares das CPR-F usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria;
- (vi)** o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de

janeiro de 2002 ("Código Civil") e deste Termo de Emissão;

- (vii)** o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-F, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPR-F perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e do Código Civil; e
- (viii)** ao se tornarem Titulares das CPR-F, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "*Considerandos*" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores por perdas e danos.

As Partes vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.*" ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A Emitente está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta, nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 31 de março de 2023 ("Aprovação Societária Emitente"), na qual foi aprovada a autorização à Diretoria Executiva da Emitente para praticar os atos e realizar as operações previstas na alínea "n" do Artigo 48 do Estatuto Social da Emitente, a qual contempla expressamente a emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, incluindo a celebração **(i)** deste Termo de Emissão; **(ii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e **(iii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "**(i)**" e "**(ii)**" acima ("Documentos da Operação"), bem como a contratação de todos os prestadores de serviços necessários à concretização da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. Requisitos das CPR-F

2.1.1. As CPR-F são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos na Cláusula 5 do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º e seguintes, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.2. Divulgação deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.2.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá **(a)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.cooxupe.com.br/>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; **(b)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(c)** ser arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG").

2.2.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.3. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo das CPR-F

2.3.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.3.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

2.3.2. As CPR-F serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição previstos nos termos do inciso "X" do artigo 26 da Resolução CVM 160.

2.3.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.4. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("Código ANBIMA"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5. **Depósito para Distribuição e Negociação**

2.5.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-F como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-F serão depositadas como ativo financeiro pela Emitente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição, a negociação e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, no prazo estabelecido no inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.5.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "*Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição*".

2.5.3. Nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, a revenda das CPR-F somente pode ser destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), desde que observados os requisitos previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.5.3.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "Investidores Profissionais" os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.5.3.2. As CPR-F serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

3. **OBJETO SOCIAL E LEGITIMIDADE**

3.1. **Objeto Social da Emitente e Legitimidade para Emissão de CPR-F**

3.1.1. A Emitente, de acordo com seu Objeto Social, está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

3.1.2. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da presente Emissão serão integralmente destinados ao financiamento de atividades relacionadas ao seu Objeto Social, em especial à aquisição de café arábica cru em grãos ("Destinação dos Recursos").

3.1.2.1. A Emitente enviará ao Agente de CPR-F, anualmente, até a Data de Vencimento (inclusive), declaração em papel timbrado por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em linha com o disposto neste Termo de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos será meramente declaratória nos termos acima.

3.1.2.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-F nas atividades indicadas acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de cédula de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente.

4.2. Número de Séries: As CPR-F serão emitidas em uma única série ("Série Única"), com suas características específicas e fungíveis entre si.

4.3. Subordinação: As CPR-F serão emitidas em Série Única, não havendo, portanto, subordinação entre si.

4.4. Garantias: A presente Emissão não conta com qualquer garantia real ou fidejussória, sendo as obrigações da Emitente decorrentes deste Termo de Emissão de natureza quirográfica.

4.5. Quantidade de CPR-F: Serão emitidas um total de 140.000 (cento e quarenta mil) CPR-F.

4.6. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As CPR-F serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na sua Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à data em que ocorrer a primeira integralização das CPR-F ("Primeira Data de Integralização" e "Data de Integralização", respectivamente), a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9. Ágio e Deságio: As CPR-F poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-F, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-F, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emitente e desde que em função de condições objetivas de mercado supervenientes ao Anúncio de Início da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(i)** variação do IPCA/IBGE; **(ii)** alteração na taxa de juros média praticada nas operações compromissadas com títulos públicos federais com prazo de 1 (um) Dia Útil; **(iii)** alteração na remuneração dos títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B; **(iv)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida); **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; **(vi)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam a Oferta ou as CPR-F (inclusive tributárias); **(vii)** anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem negativamente a Oferta e a colocação das CPR-F e consequentemente o retorno esperado pelos potenciais investidores das CPR-F; **(viii)** quaisquer eventos de mercado (tais como alterações nas taxas de juros básicas, volatilidade cambial e eventos graves de natureza política) que impactem a Oferta, gerando um aumento de custos ou prejudiquem a razoabilidade econômica; **(ix)** qualquer evento de causa natural que, na análise do Coordenador Líder, venha a prejudicar o desenvolvimento das atividades da Emitente; e **(x)** qualquer evento que possa alterar a demanda dos Investidores pelas CPR-F.

4.10. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As CPR-F serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade

das CPR-F será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-F.

4.10.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e/ou a B3, conforme o caso, a enviar diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-F emitidas.

4.11. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja um Dia Útil.

4.11.1. O pagamento de amortização e/ou de Remuneração das CPR-F deverão seguir as datas previstas no **Anexo I**.

4.12. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o saldo devedor em atraso, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão ("Encargos Moratórios").

4.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo da Cláusula 5.5 abaixo, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento a Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.14. Repactuação Programada: As CPR-F não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Publicidade: Os atos e decisões decorrentes desta Emissão que possam impactar os direitos ou as condições das CPR-F deverão ser comunicados, nos termos da Resolução CVM 160 ("Aviso aos Titulares de CPR-F"), na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.cooxupe.com.br/>), devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.15.1. Os Avisos aos Titulares de CPR-F deverão observar as limitações

impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e, quando exigido pela regulamentação aplicável, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.15.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua na rede mundial de computadores, Avisos aos Titulares de CPR-F incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral (conforme abaixo definido), comunicados, notificações e outros.

4.16. **Imunidade de Titulares de CPR-F e Tributação.**

4.17. Caso qualquer Titular de CPR-F goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), deverá encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido) e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-F, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPR-F.

4.18. Classificação de Risco: Para a presente Oferta, não foi contratada agência de classificação de risco da Oferta para atribuir *rating* às CPR-F.

4.19. **Agente de Liquidação e Escriturador**

4.19.1. O agente de liquidação da presente Emissão é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-F entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4.19.2. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-F estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.19.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

5. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DAS CPR-F

5.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-F, cujas principais características específicas estão descritas a seguir, exceto se de outra forma indicado:

5.1.1. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

5.1.2. Emitente: **COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.**, conforme acima qualificada

5.1.3. Credor: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 4.10 acima.

5.1.4. Local de Emissão: Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

5.1.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-F será 14 de setembro de 2026 ("Data de Emissão").

5.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-F previstas neste Termo de Emissão, as CPR-F terão prazo de vencimento de 1.840 (mil oitocentos e quarenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento").

5.1.7. Descrição do Produto:

- (i) Produto: Café;
- (ii) Quantidade: 87.672 (oitenta e sete mil seiscentas e setenta e duas) Sacas;
- (iii) Preço por Unidade de medida na Data de Emissão: R\$ 1.596,87 (mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) por Saca (conforme abaixo definido). O valor indicado foi obtido por meio do indicador de café arábica da CEPEA/ESALQ, divulgado em 11 de setembro de 2026 pelo endereço <https://www.cepea.org.br/br/indicador/cafe.aspx>;
- (iv) Unidade de Medida: sacas de 60kg (sessenta quilogramas) cada ("Sacas");
- (v) Qualidade: café arábica cru em grãos;

- (vi) Situação: a produzir;
- (vii) Local e condições da entrega: Não aplicável.
- (viii) Local de Produção e Armazenamento: Local localizado na Rodovia BR 146, 100, Japy, Guaxupé - MG.
- (ix) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;
- (x) Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-F.

5.1.7.1. Os produtos acima indicados refletem a produção esperada, pela Emitente, dos produtos acima indicados. As quantidades podem ser alteradas a depender da demanda específica dos clientes da Emitente e, em razão disso, as Partes desde já concordam que o presente instrumento poderá ser objeto de aditamento para ajustar as quantidades efetivas de produtos, sem que, para tanto, seja necessária a aprovação dos Titulares de CPR-F, em sede de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, sendo certo que o Agente de CPR-F e a Emitente providenciarão o referido aditamento, bem como procederão com os ajustes necessários junto à B3, conforme aplicável.

5.1.8. Forma de Emissão: Escritural.

5.1.9. Atualização Monetária das CPR-F: O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será atualizado monetariamente.

5.1.10. Remuneração das CPR-F: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-F será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

sendo que:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,2000 (um inteiro e dois mil décimos de milésimos).

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) para efeito de cálculo da TDI_k , será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias 12 (doze) e 13 (treze) são Dias Úteis.
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.1.10.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pelo Agente de CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.1.10.2. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI ("Período de Ausência da Taxa DI") deverá ser aplicada, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ("Taxa Substitutiva DI") ou, na ausência de Taxa Substitutiva DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em

títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC (“Taxa SELIC”), observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.1.10.1 acima.

5.1.10.3. Exclusivamente na ausência da Taxa DI, da Taxa Substitutiva DI e da Taxa SELIC, e a partir do 11º (décimo primeiro) dia (inclusive) sem divulgação da Taxa DI e da Taxa SELIC, o Agente de CPR-F, enquanto representante dos credores, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Geral que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CPR-F, em comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.1.10.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Geral não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 5.1.10.3 acima, a Emitente deverá realizar a liquidação antecipada das CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 5.1.10.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

5.1.10.5. Caso a Taxa DI, a Taxa Substitutiva DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, sejam divulgadas antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a Taxa Substitutiva DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI, Taxa Substitutiva

DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

5.1.11. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-F será paga pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, de acordo com as tabelas constantes no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, observada a Cláusula 4.11.1, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.1.12. Farão jus aos pagamentos das CPR-F aqueles que sejam Titulares de CPR-F ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

5.1.13. Amortização do Valor Nominal: Observada a Cláusula 4.11.1 e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das CPR-F, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, sendo o primeiro pagamento em 28 de setembro de 2028 e o último será pago na Data de Vencimento, de acordo com as datas contantes da tabela do **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (cada uma das datas, "Data de Amortização").

5.2. **Liquidação Antecipada Facultativa Total**

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 28 de março de 2029 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total das CPR-F, observado o disposto nas Cláusulas 5.2.2 e seguintes abaixo, mediante envio de notificação ao Agente de CPR-F, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que pretende realizar o pagamento antecipado ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), observados os termos e condições abaixo dispostos.

5.2.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será realizada pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, e de prêmio no valor equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor das CPR-F, multiplicado pelo período *pro rata* compreendido entre a efetiva data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Liquidação Antecipada"). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão.

$$\text{Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total} = VNe + J + \text{Prêmio}$$

Onde:

Vne = Valor Nominal Unitário das CPR-F, na primeira Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado conforme fórmula abaixo:

$$(1,00\% \times VNe) \times (P/360)$$

Onde:

P = período remanescente, em dias corridos, entre a data da realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a Data de Vencimento.

5.2.3. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da Cláusula 4.15 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA, conforme aplicável (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: **(i)** a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser preferencialmente em uma Data de Pagamento; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.2 acima; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-F. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.2.4. As CPR-F liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.2.5. Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-F e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.6. A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as CPR-F que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.7. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será endereçada a todos os Titulares de CPR-F, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-F.

5.3. **Liquidação Antecipada por Evento Tributário**

5.3.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-F, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de evento que imponha a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob este Termo de Emissão exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados às CPR-F ("Evento Tributário"), a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-F ("Liquidação Antecipada por Evento Tributário").

5.3.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando: **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; **(iii)** o evento que ensejou o Evento Tributário; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

5.3.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.3.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-F.

5.3.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.4. **Amortização Extraordinária**

5.4.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das CPR-F.

5.5. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus às CPR-F serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6. OFERTA PÚBLICA DAS CPR-F E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. As CPR-F serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das CPR-F, nos termos da Resolução CVM 160, por meio da intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das CPR-F, conforme os termos e condições do respectivo contrato de distribuição, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

6.1.1. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das CPR-F, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 7.2 e seguintes abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i)** descumprimento, pela Emitente, das obrigações pecuniárias principais relacionadas a presente CPR-F e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;
- (ii)** descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias acessórias ou não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR-F, que não sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emitente, do Comunicado do Credor acerca do referido descumprimento;

- (iii)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente; **(b)** pedido de autofalência da Emitente; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (iv)** caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por Autoridade competente) pela Emitente; **(b)** submissão, pela Emitente, a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; **(c)** a apresentação pela Emitente de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação pela Emitente de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); **(e)** decretação de intervenção, regime de administração especial, liquidação extrajudicial ou medida regulatória ou judicial similar imposta à Emitente por autoridade competente; ou **(f)** qualquer procedimento análogo de insolvência ou outro procedimento concursal de insolvência ou outro procedimento, medida ou regime judicial ou extrajudicial, que produza efeitos análogos à recuperação extrajudicial ou falência formulado pela Emitente, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento a recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v)** pedido de dissolução e liquidação da Emitente, formulado por terceiros e não contestado no devido prazo legal;
- (vi)** decretação de dissolução e liquidação da Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, nos termos da legislação aplicável;
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emitente, incluindo na qualidade de garantidora, desde que, em qualquer das hipóteses acima, com valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- (viii)** inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária, pela Emitente, incluindo na qualidade de garantidora, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, desde que, em qualquer das hipóteses acima, em valor

individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

- (ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F, exceto se previamente aprovado pelo Credor;
- (x)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer sentença arbitral ou judicial de exigibilidade imediata, ou seja, desde que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Emitente, envolvendo valores individuais ou agregados superiores a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- (xi)** protesto de títulos contra a Emitente, em valor individual ou agregado superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado;
- (xii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação sejam falsas ou incorretas, salvo em se tratando de erro material sem reflexos no cumprimento das obrigações da Emitente;
- (xiii)** recebimento de denúncia decorrente de inquérito, processo judicial, arbitral e/ou administrativo ou decisão judicial, arbitral e/ou administrativa referente à prática de atos pela Emitente e/ou quaisquer de suas Afiliadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou crimes ambientais;
- (xiv)** decisão final e irrecorrível, administrativa ou judicial que reconheça a prática da infração pela Emitente, à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou decisão condenatória transitada em julgado de crime ambiental, sendo que, nesta última hipótese, desde que tal fato cause Efeito Adverso Relevante à Emitente;

- (xv)** se a Emitente for objeto de incorporação, fusão ou cisão, salvo se (hipóteses que não configuram vencimento antecipado): **(a)** na hipótese de incorporação, o patrimônio líquido da nova entidade corresponda a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido constante nas demonstrações financeiras mais atualizadas da Emitente previamente à incorporação, aferido com base nas demonstrações financeiras atualizadas da sociedade empresária incorporadora; **(b)** na hipótese de fusão, o Credor seja previamente notificado; **(c)** no caso de cisão ou transferência definitiva de ativos permanentes pela Emitente por qualquer outro meio, de forma gratuita ou onerosa, o valor individual ou agregado do patrimônio transferido for inferior a 30% (trinta por cento) do Ativo Permanente da Emitente;
- (xvi)** criar, provocar, assumir ou permitir a existência de quaisquer Ônus sobre qualquer de suas propriedades, atuais (incluindo novos gravames sobre bens já onerados na presente data) ou futuramente adquiridas, salvo quando se tratar de **(a)** bens, incluindo participações societárias, já gravados ou onerados em razão de negócios jurídicos anteriores à presente data; **(b)** ônus ou gravames criados nos termos da presente operação (se aplicável); **(c)** garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento, quando a referida garantia for exigida por lei; ou **(d)** garantia prestada à operações de crédito rural (MCR), cujos recursos sejam: **(1)** provenientes do Fundo de Defesa de Economia Cafeeira (Funcafé); **(2)** relacionados ao Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP); ou **(3)** relacionados à programas que obriguem constituição de garantias para a obtenção do financiamento;
- (xvii)** caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11; ou KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29; e
- (xviii)** caso a Emitente deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pelo Credor com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2026:

Total Ativo Circulante – Total Passivo Circulante
> R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

$$\frac{(\text{Dívida Líquida} - \text{Estoque Ajustado})}{(\text{Patrimônio Líquido})} < 1,0x$$

Patrimônio Líquido – Ativo Permanente
> R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)

Onde:

“Ativo Circulante”: Significa os recursos, bens e direitos, com expectativa de realização no curto prazo, conforme identificado nas demonstrações financeiras anuais auditadas, referente ao último exercício social da Emitente;

“Ativo Permanente”: Significa o somatório dos: **(i)** investimentos; **(ii)** imobilizado e **(iii)** intangível de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida”: Significa o somatório: **(i)** dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras; **(ii)** empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; e **(iii)** todo endividamento que seja garantido por um penhor, garantia fiduciária ou qualquer outro Ônus sobre bens de sua propriedade, mesmo no caso em que não seja responsável pelo pagamento do referido endividamento;

“Dívida Líquida”: Significa a Dívida menos resultado da soma de caixas e bancos, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos líquidos;

“Estoques” Significa o saldo de estoques classificado no ativo circulante de acordo com GAAP Brasileiro;

“Estoque Ajustado” Significa a conta de Estoques (excluindo adiantamento a fornecedores) mais recebíveis de mercado externo e interno;e

“Patrimônio Líquido” Significa o valor agregado classificado como patrimônio líquido de acordo com GAAP Brasileiro.

(xix) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim da Emitente, com exceção da Agrobom Comércio e Exportação

de Cereais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.831.709/0001-88 ("Afiliadas"), praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar este Termo de Emissão, as CPR-F ou quaisquer documentos relativos à Emissão;

- (xx)** alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente, ou que a impeça de emitir as CPR-F;
 - (xxi)** decretação de nulidade, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade do presente Termo de Emissão e/ou das CPR-F;
 - (xxii)** a realização de empréstimos, mútuos ou doações pela Emitente a respectivas Afilia
- das que seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido ajustado da Emitente;
- (xxiii)** se for proposta ou iniciada contra a Emitente e/ou contra as Afilia
- das, procedimentos de execução de títulos judiciais e/ou extrajudiciais, não contestado no prazo legal, em valor, individual ou agregado, superior a 3% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emitente, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, ou equivalente em outras moedas; e/ou
- (xxiv)** interrupção das atividades da Emitente e/ou quaisquer de suas Afilia
- das, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente.

7.2. Ocorrendo quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente de CPR-F deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado: **(i)** convocar uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada dentro de 20 (vinte) dias da data da convocação, para deliberar sobre o vencimento antecipado das CPR-F; e **(ii)** enviar notificação à Emitente a respeito da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado.

7.2.1. Caso, na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 7.2 acima, **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CPR-F em Circulação representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das CPR-F em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CPR-F em Circulação que representem a maioria das CPR-F em Circulação presentes deliberem pela declaração de vencimento antecipado das CPR-F, o Agente de CPR-F deverá considerar as CPR-F antecipadamente vencidas, sendo que, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior,

o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, ressalvando que o quórum para suspensão é o mesmo da deliberação da matéria discutida. Em caso de decisão em contrário, ou, exclusivamente em relação a descumprimento de obrigações e eventos de vencimento antecipado de natureza não pecuniária, em caso de não ser alcançado o quórum de instalação em segunda convocação da referida Assembleia Geral, o Agente de CPR-F não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sendo certo que, em caso de descumprimento de obrigações e eventos de vencimento antecipado de natureza pecuniária, em caso de não ser alcançado o quórum de instalação em segunda convocação da referida Assembleia Geral, o Agente de CPR-F deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações assumidas neste Termo de Emissão.

7.2.2. Os Titulares de CPR-F poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-F, respeitada a forma e os prazos de convocação de acordo com os termos deste Termo de Emissão, sendo que o Agente de CPR-F se obriga a observar e fazer cumprir as decisões tomadas pelos Titulares de CPR-F. Para fins de esclarecimento, enquanto não houver o resgate integral da CPR-F, as deliberações em Assembleia Geral dependerão do voto dos titulares de CPR-F em Circulação, observados os quóruns aqui estabelecidos.

7.2.3. Caso ocorra o vencimento antecipado das CPR-F, nos termos aqui previstos, fica a Emitente obrigada pelo pagamento da dívida correspondente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário) das CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que houver a decretação ou declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, sem prejuízo do pagamento das obrigações acessórias, presentes e/ou futuras, previstas neste Termo de Emissão, incluindo encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à Remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento.

7.2.4. O pagamento antecipado das CPR-F de que trata a Cláusula 7.2.3 acima, assim como o cancelamento de tais CPR-F, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPR-F que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2.5. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPR-F, com cópia ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emitente, da

declaração do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das CPR-F. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das CPR-F previsto na Cláusula 7.2.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.2.6. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-F, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-F. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-F não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPR-F, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente de CPR-F), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** integralidade da Remuneração das CPR-F, vencida e vincenda, bem como Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPR-F; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F.

7.3. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado

7.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula 7, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Titulares de CPR-F que representem a maioria das CPR-F presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 10.4 abaixo e o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i)** manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emitente nos termos desta CPR-F;

- (ii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iii)** defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos do Credor decorrentes desta CPR-F ou a ela relativos, comunicando o Credor, sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;
- (iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, desde que, em qualquer das hipóteses acima, a constitucionalidade, legalidade ou aplicabilidade de tais disposições não seja objeto de discussão na esfera judicial ou administrativa competentes, pendente de decisão final e irrecorrível, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (v)** cumprir as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e emvidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as obrigações referentes às Leis Anticorrupção;
- (vi)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão;
- (vii)** informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, ao Credor, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** efetuar o pagamento de todas as Despesas previstas neste Termo de Emissão;
- (x)** não utilizar os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-F em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-F;

- (xi)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xii)** envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, não incentivo à prostituição e não violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii)** não violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro aplicável à Emitente, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;
- (xiv)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes procuradores; e
- (xv)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com as CPR-Fs não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades públicas nacionais e estrangeiras; **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e **(d)** qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(1)** Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); **(2)** Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou **(3)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

8.1.1. Para fins deste Termo de Emissão, **(i)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(a)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme abaixo definido), incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil; ou **(b)** que é, ou faz parte de um governo de um

Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou **(c)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Termo de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; **(iii)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade sancionadora: **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país com os quais a Emitente e/ou qualquer Afiliada, tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Emitente declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Emissão e da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(i)** Territórios Sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; e/ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

8.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria.

9. AGENTE DE CPR-F

9.1. Nomeação

9.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

9.2. Aderência dos Investidores

9.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 9.6 abaixo, ao se

tornar Titular das CPR-F, incluindo ao adquirir CPR-F no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares das CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

9.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares das CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

9.3. **Declarações**

9.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de

CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;

- (v)** não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (viii)** não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPR-F, nos termos da regulamentação aplicável vigente, conforme aplicável;
- (x)** este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii)** não atua e não atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente; e
- (xiii)** aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

9.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 9.5abaixo.

9.4. **Remuneração do Agente de CPR-F**

9.4.1. O Agente de CPR-F receberá diretamente da Emitente até a total quitação, conforme previsto abaixo, observado que as despesas flat serão arcadas conforme previsto abaixo.

9.4.2. Pela implantação dos CPR-F, será devida parcela única no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Emissão

9.4.3. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente de CPR-F, na presente Emissão, serão devidas, pela Emitente, parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A remuneração do Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-F, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de remuneração será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (abort fee), devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

9.4.4. A parcela citada na Cláusula 9.4.1 acima será reajustada pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.4.5. No caso de inadimplemento no pagamento das CPR-F, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente de CPR-F, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente de CPR-F, formais ou virtuais, com a Emitente e/ou com os titulares ou demais partes da emissão dos créditos, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente de CPR-F, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos

relacionados a alteração **(i)** de prazos de pagamento e Remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(ii)** condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; e **(iii)** de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

9.4.6. A remuneração do Agente de CPR-F será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente de CPR-F, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.7. As referidas despesas serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente de CPR-F, pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste e/ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.4.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.9. A Emitente ou os Titulares de CPR-F, conforme o caso, anteciparão ao Agente de CPR-F todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CPR-F. Quando houver negativa para custeio de tais despesas por conta do inadimplemento da Emitente, os Titulares de CPR-F deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente de CPR-F, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CPR-F, a Emitente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CPR-F ou pela Emitente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CPR-F ou pela Emitente conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses dos Titulares de CPR-F ou necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F. Tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente de CPR-F e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente de CPR-F: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de

certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente de CPR-F ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CPR-F, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores **(viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e/ou **(ix)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPR-F, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.11. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso.

9.5. **Substituição**

9.5.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPR-F, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para a escolha do novo Agente de CPR-F desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pela Emitente, pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação.

9.5.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 9.5.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente de CPR-F superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

9.5.3. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-F, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, solicitando sua substituição.

9.5.4. É facultado aos Titulares de CPR-F, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

9.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPR-F, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPR-F desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

9.5.6. O Agente de CPR-F iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPR-F substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

9.6. **Deveres**

9.6.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-F;
- (ii) representar os interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-F, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (v)** responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-F no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-F;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-F, o qual deverá conter

as informações da norma vigente;

- (xvii)** divulgar, aos Titulares de CPR-F, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório de que trata o item “(xvi)” acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-F e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-F, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-F, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-F e seus respectivos Titulares de CPR-F;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** comunicar os Titulares de CPR-F a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-F e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;
- (xxi)** acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxii)** disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

9.6.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-F e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

9.6.3. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste

Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

9.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.6.5. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-F, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-F. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-F a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-F e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-F ou à Emitente.

9.7. **Atribuições Específicas**

9.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-F, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

10. **ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-F**

10.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-F que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-F, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 10.

10.2. Os Titulares de CPR-F poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-F ("Assembleia Geral de Titulares de CPR-F"), nos termos desta Cláusula 10

10.2.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às

Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, a serem realizadas conforme disposto na Cláusula 10.2.

10.2.2. As Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F poderão ser convocadas pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, ou por Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação.

10.2.3. Ademais, o Agente de CPR-F se compromete a convocar a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, bem como nas demais hipóteses previstas neste Termo de Emissão.

10.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.cooxupe.com.br/>), devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F será realizada em segunda convocação.

10.4. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-F em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F a que comparecem todos os Titulares de CPR-F, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

10.6. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares de CPR-F caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares de CPR-F, ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. O Agente de CPR-F, a Emitente e/ou os Titulares de CPR-F poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.8. Cada CPR-F em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a

constituição de mandatários.

10.9. Exceto se diversamente previsto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito neste Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares de CPR-F detentores da maioria das CPR-F em Circulação, desde que observado o quórum da maioria das CPR-F em Circulação, presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 10.3 acima.

10.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-F, em Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de CPR-F, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares de CPR-F, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

10.11. O Agente de CPR-F deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F e prestar, aos Titulares de CPR-F, as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Serão consideradas "CPR-F em Circulação" todas as CPR-F subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-F mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores, diretores, conselheiros ou acionistas da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.13. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.14. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-F, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-F tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula 10.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

11.1. A Emitente declara, ao Agente de CPR-F, nesta data, que:

- (i)** é sociedade cooperativa agropecuária, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão desta CPR-F;
- (ii)** está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR-F, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR-F, de modo que esta CPR-F constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-F;
- (iii)** tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a emitir esta CPR-F e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais que assinam esta CPR-F têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** esta CPR-F, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Lei 8.929;
- (vi)** a celebração desta CPR-F e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR-F não infringem ou contrariam: **(a)** seus documentos societários, bem como nenhum acordo entre a Emitente e seus cooperados que tenham sido celebrados; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii)** a emissão desta CPR-F e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou **(3)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii)** tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício

de suas atividades e cuja não obtenção ou não renovação possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo todas elas válidas, vigentes e eficazes, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação e cuja falta não afete a operação da Emitente, bem como não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

- (ix)** não se utiliza de trabalho infantil (exceção feita ao menor aprendiz, desde que seguindo os parâmetros da legislação aplicável) ou em condição análoga à de escravo para a realização de suas atividades, tampouco incentiva a prostituição ou viola os direitos dos silvícolas, respeitando a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- (x)** as declarações e garantias prestadas nesta CPR-F são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data desta CPR-F e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xi)** a Emitente, por si e seus Representantes, declara estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e
- (xii)** as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

11.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente de CPR-F caso qualquer das declarações prestadas nos termos deste Termo de Emissão seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada, ou venha a se tornar, total ou parcialmente, inverídica, incompleta ou incorreta.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPR-F e/ou

aos Titulares de CPR-F, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação Societária Emitente; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente de CPR-F, do Agente de Liquidação, do Escriturador e do agente responsável pelo registro da CPR-F na B3.

12.3. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CPR-F ou qualquer alteração no fluxo das CPR-F, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CPR-F.

12.4.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens "(i)" a "(iv)" da Cláusula 12.4.1 acima.

12.5. A Emitente reconhece que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4º da Lei 8.929 e do 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo

Civil”), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

12.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. **Comunicações**

12.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.

Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara

CEP 37.834-077, Guaxupé – MG

At.: Maurício Ribeiro do Valle / Mônica Lis da Silva

Telefone: +55 (35) 3696-1011 / +55 (35) 3696-1079

E-mail: mrvale@cooxupe.com.br / monica@cooxupe.com.br /

captacoesfinanceiras@cooxupe.com.br

Se para o Agente de CPR-F:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre

Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

Se para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Se para o Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.7.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.10. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto

de 2001, sendo dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.10.2. Este Termo de Emissão é irrevogável e irretratável e obriga suas Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

12.10.3. O presente Termo de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer entendimento anterior entre Partes.

12.11. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

(***)

ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTO

#	Data de Pagamento	Juros	Amortização	% TAI
1	30-out-26	Sim	Não	0,0000%
2	30-nov-26	Sim	Não	0,0000%
3	30-dez-26	Sim	Não	0,0000%
4	30-jan-27	Sim	Não	0,0000%
5	28-fev-27	Sim	Não	0,0000%
6	28-mar-27	Sim	Não	0,0000%
7	28-abr-27	Sim	Não	0,0000%
8	28-mai-27	Sim	Não	0,0000%
9	28-jun-27	Sim	Não	0,0000%
10	28-jul-27	Sim	Não	0,0000%
11	28-ago-27	Sim	Não	0,0000%
12	28-set-27	Sim	Não	0,0000%
13	28-out-27	Sim	Não	0,0000%
14	28-nov-27	Sim	Não	0,0000%
15	28-dez-27	Sim	Não	0,0000%
16	28-jan-28	Sim	Não	0,0000%
17	28-fev-28	Sim	Não	0,0000%
18	28-mar-28	Sim	Não	0,0000%
19	28-abr-28	Sim	Não	0,0000%
20	28-mai-28	Sim	Não	0,0000%
21	28-jun-28	Sim	Não	0,0000%
22	28-jul-28	Sim	Não	0,0000%
23	28-ago-28	Sim	Não	0,0000%
24	28-set-28	Sim	Sim	14,2900%
25	28-out-28	Sim	Não	0,0000%
26	28-nov-28	Sim	Não	0,0000%
27	28-dez-28	Sim	Não	0,0000%
28	28-jan-29	Sim	Não	0,0000%
29	28-fev-29	Sim	Não	0,0000%
30	28-mar-29	Sim	Sim	16,5500%
31	28-abr-29	Sim	Não	0,0000%
32	28-mai-29	Sim	Não	0,0000%
33	28-jun-29	Sim	Não	0,0000%
34	28-jul-29	Sim	Não	0,0000%
35	28-ago-29	Sim	Não	0,0000%
36	28-set-29	Sim	Sim	19,8300%
37	28-out-29	Sim	Não	0,0000%
38	28-nov-29	Sim	Não	0,0000%

39	28-dez-29	Sim	Não	0,0000%
40	28-jan-30	Sim	Não	0,0000%
41	28-fev-30	Sim	Não	0,0000%
42	28-mar-30	Sim	Sim	24,7450%
43	28-abr-30	Sim	Não	0,0000%
44	28-mai-30	Sim	Não	0,0000%
45	28-jun-30	Sim	Não	0,0000%
46	28-jul-30	Sim	Não	0,0000%
47	28-ago-30	Sim	Não	0,0000%
48	28-set-30	Sim	Sim	32,8700%
49	28-out-30	Sim	Não	0,0000%
50	28-nov-30	Sim	Não	0,0000%
51	28-dez-30	Sim	Não	0,0000%
52	28-jan-31	Sim	Não	0,0000%
53	28-fev-31	Sim	Não	0,0000%
54	28-mar-31	Sim	Sim	50,0000%
55	28-abr-31	Sim	Não	0,0000%
56	28-mai-31	Sim	Não	0,0000%
57	28-jun-31	Sim	Não	0,0000%
58	28-jul-31	Sim	Não	0,0000%
59	28-ago-31	Sim	Não	0,0000%
60	28-set-31	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA CPR-F

[LOCAL], [DATA].

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: [●]

Ref.: Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.

Prezados(as) Senhores(as),

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA., sociedade cooperativa com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, à Rua Manoel Joaquim Magalhães Gomes, nº 400, Vila Santa Bárbara, CEP 37.834-077, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.770.566/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, nos termos do "Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cooxupé – Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.", celebrado em 14 de setembro de 2026 ("Termo de Emissão"), declarar que: **(i)** permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e **(ii)** não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emitente perante o Agente de CPR-F e os Titulares de CPR-F.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ

LTDA.

